



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 09/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025

EMENTA: Acrescenta o art. 52-B à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, dispondo sobre previsão de dotação orçamentária para auxílio-alimentação no Poder Legislativo.

AUTORIA: Vereadores Silvio Marques de Araújo, Guilherme Henrique Guedes e Jânio Bertoldo Branquinho

RELATÓRIO

A Emenda nº 09/2025 tem por objetivo acrescentar o art. 52-B ao Projeto de Lei nº 144/2025 – LDO 2026, a fim de prever, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária para custear despesas com auxílio-alimentação destinado a servidores efetivos, comissionados e vereadores do Poder Legislativo Municipal, condicionada à edição de lei específica autorizava.

A proposta se justifica pela necessidade de planejamento financeiro e pela observância ao princípio da legalidade e boa gestão fiscal. Conforme parecer técnico-contábil emitido por profissional habilitado (CRC GO-018684), tal previsão não gera despesa imediata, mas permite eventual execução futura do benefício, respeitados os limites legais.

VOTO DO RELATOR

Considerando a regularidade jurídica, a pertinência orçamentária e a observância aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência, voto pela aprovação da Emenda nº 09/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 144/2025 – LDO 2026.

Sala do Relator, dia 10 de julho de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator



ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica da Casa manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade da Emenda, destacando:

Competência do Município para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da CF);

Legítima iniciativa parlamentar para apresentação de emenda à LDO;

Conformidade da técnica legislativa com a Lei Complementar nº 95/1998.

O TEXTO DA EMENDA ESTÁ ASSIM REDIGIDO:

> Art. 52-B. A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá incluir dotação para despesas com auxílio-alimentação dos servidores efetivos, comissionados e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá de lei específica autorizava, observados os limites e critérios definidos em regulamentação própria.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida nesta data, acolhe integralmente o voto do relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda nº 09/2025, por entender que está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das comissões, dia 10 de julho de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente da CLJR

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro